

****RESPONSABILIDADES**

- O Perito precisa atuar com imparcialidade, honestidade, independência, responsabilidade, diligência, zelo, sigilo, idoneidade, seriedade, nos trabalhos periciais que lhe serão designados para realizar, em razão de que responde pelos atos errôneos que cometer, com: MULTAS, INDENIZAÇÃO, e INABILITAÇÃO, nos termos do artigo 158, do Código de Processo Civil/2015.
- Responde pelas punições, em razão das seguintes responsabilidades:
 - Responsabilidade Civil (arts. 157, 158 e 468 do CPC/2015);
 - Responsabilidade Ética (art. 27 do CEPC - Resolução CFC N.º 1560/2019);
 - Responsabilidade Profissional (itens 22 ao 28, da Resolução NBC PP 01 (R1) – Perito Contábil (DOU 27/03/2020);
 - Responsabilidade Criminal (arts. 342 e 347 do Código Penal)



A
responsabilidade
do perito vai além
do laudo.

Abrange os
efeitos que a
prova produzida
alcança na célula
social envolvida.



Responsabilidades do perito previstas no Código de Processo Civil/2015:



Escusa e recusa

Ao ser nomeado em processo judicial, o perito não poderá escusar-se, a não ser sob alegação de motivo legítimo, como determina o art. 157 do NCPC.

Art. 157. O perito tem o dever de cumprir o ofício no prazo que lhe designar o juiz, empregando toda sua diligência, podendo escusar-se do encargo alegando motivo legítimo.

§ 10 A escusa será apresentada no prazo de 15 (quinze) dias, contado da intimação, da suspeição ou do impedimento supervenientes, sob pena de renúncia ao direito a alega-la.

Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado – FECAP |
www.fecap.br

Responsabilidades do perito previstas no Código de Processo Civil/2015:



Informações Inverídicas

Art. 158. O perito que, por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas responderá pelos prejuízos que causar à parte e ficará inabilitado para atuar em outras perícias no prazo de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, independentemente das demais sanções previstas em lei, devendo o juiz comunicar o fato ao respectivo órgão de classe para adoção das medidas que entender cabíveis.

Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado – FECAP |
www.fecap.br

Responsabilidades do perito previstas no Código de Processo Civil/2015: Conhecimento Técnico-Científico/ Cumprimentos de Prazos



Art. 468. O perito pode ser substituído quando:

I - faltar-lhe conhecimento técnico ou científico;

II - sem motivo legítimo, deixar de cumprir o encargo no prazo que lhe foi assinado.

§ 1º *No caso previsto no inciso II, o juiz comunicará a ocorrência à corporação profissional respectiva, podendo, ainda, impor multa ao perito, fixada tendo em vista o valor da causa e o possível prejuízo decorrente do atraso no processo.*

§ 2º *O perito substituído restituirá, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores recebidos pelo trabalho não realizado, sob pena de ficar impedido de atuar como perito judicial pelo prazo de 5 (cinco) anos.*

§ 3º *Não ocorrendo a restituição voluntária de que trata o § 2º, a parte que tiver realizado o adiantamento dos honorários poderá promover execução contra o perito, na forma dos arts. 513 e seguintes deste Código, com fundamento na decisão que determinar a devolução do numerário.”*

Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado – FECAP |
www.fecap.br



Responsabilidade Ética:

- Lei nº 12.249/2010, no seu artigo 76 dá nova redação ao Decreto-Lei nº 9295/1946:

“A inobservância de Norma Brasileira de Contabilidade constitui infração disciplinar, sujeita às penalidades ético-disciplinares previstas nas alíneas "c", "d" e "e" do art. 27 do Decreto-lei 9.295, de 27 de maio de 1946 (nova redação dada pelo artigo nº 76 da Lei nº 12.249, de 2010) e, quando aplicáveis, as do Código de Ética Profissional do Contabilista.”

(g.n.)

Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado – FECAP |
www.fecap.br

Responsabilidade Ética

art. 27 do CEPC - Resolução CFC N.º 1560/2019:



- Art. 27. As penalidades ético-disciplinares aplicáveis por infração ao exercício legal da profissão são as seguintes: ([Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010](#))
- [...]
- c) multa de 1 (uma) a 5 (cinco) vezes o valor da anuidade do exercício em curso aos infratores de dispositivos não mencionados nas alíneas a e b ou para os quais não haja indicação de penalidade especial; ([Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010](#))
- d) suspensão do exercício da profissão, pelo período de até 2 (dois) anos, aos profissionais que, dentro do âmbito de sua atuação e no que se referir à parte técnica, forem responsáveis por qualquer falsidade de documentos que assinarem e pelas irregularidades de escrituração praticadas no sentido de fraudar as rendas públicas; ([Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010](#))

Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado – FECAP |
www.fecap.br

Responsabilidade Ética:



- e) suspensão do exercício da profissão, pelo prazo de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, ao profissional **com comprovada incapacidade técnica no desempenho de suas funções**, a critério do Conselho Regional de Contabilidade a que estiver sujeito, facultada, porém, ao interessado a mais ampla defesa; ([Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010](#))
- [...]
- g) advertência reservada, censura reservada e censura pública nos casos previstos no Código de Ética Profissional dos Contabilistas elaborado e aprovado pelos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, conforme previsão do art. 10 do Decreto-Lei nº 1.040, de 21 de outubro de 1969.” ([Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010](#))

Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado – FECAP |
www.fecap.br

Responsabilidade Ética:



- Resolução n.º NBC PP 01(R2) – Perito Contábil (DOU: 14/03/2025):

“Item 4. Aplica-se ao perito contábil as normas técnicas, éticas e profissionais, especialmente a NBC PG 01 – Código de Ética Profissional do Contador, a NBC PG 100 – Cumprimento do Código, dos Princípios Fundamentais e da Estrutura Conceitual e a NBC PG 300 – Contadores que Prestam Serviços (Contadores Externos) e a NBC PG 12 – Educação Profissional Continuada naqueles aspectos não abordados por esta Norma.”

Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado – FECAP |
www.fecap.br

Responsabilidade Ética:



- Resolução CFC N.º 1560/2019 – Código de Ética do Profissional da Contabilidade

Objetivo

1. Esta Norma tem por objetivo fixar a conduta do contador, quando no exercício da sua atividade e nos assuntos relacionados à profissão e à classe.

2. A conduta ética do contador deve seguir os preceitos estabelecidos nesta Norma, nas demais Normas Brasileiras de Contabilidade e na legislação vigente.

Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado – FECAP |
www.fecap.br

Responsabilidade Ética:
- Resolução CFC N.º 1560/2019 –
Código de Ética do Profissional da Contabilidade



“4. São deveres do contador:

(a) exercer a profissão com zelo, diligência, honestidade e capacidade técnica, observando as Normas Brasileiras de Contabilidade e a legislação vigente, resguardando o interesse público, os interesses de seus clientes ou empregadores, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;

(b) recusar sua indicação em trabalho quando reconheça não se achar capacitado para a especialização requerida;

Responsabilidade Ética:
- Resolução CFC N.º 1560/2019 –
Código de Ética do Profissional da Contabilidade



“4. São deveres do contador:

[...]

(f) **abster-se de expressar argumentos ou dar conhecimento de sua convicção pessoal sobre os direitos de quaisquer das partes interessadas, ou da justiça da causa em que estiver servindo, mantendo seu trabalho no âmbito técnico e limitando-se ao seu alcance;** (g) **abster-se de interpretações tendenciosas sobre a matéria que constitui objeto do trabalho, mantendo a independência profissional;**

[...]

(i) **despender os esforços necessários e se munir de documentos e informações para inteirar-se de todas as circunstâncias, antes de emitir opinião sobre qualquer caso;**

Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado – FECAP |
www.fecap.br

Responsabilidade Profissional:



Conceituado no **itens 23 ao 28**, da **Resolução NBC PP 01 (R2) – Perito Contábil (DOU 14/03/2025):**

Zelo profissional

23. O termo “zelo”, para o perito contábil, refere-se ao **cuidado que ele deve dispensar na execução de suas tarefas**, em relação à sua conduta, documentos, prazos, tratamento dispensado às autoridades, aos integrantes da lide e aos demais profissionais, de forma que sua pessoa seja respeitada, seu trabalho levado a bom termo e, conseqüentemente, o laudo pericial contábil e o parecer técnico-contábil dignos de fé pública.

24. [...]

Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado – FECAP |
www.fecap.br

Responsabilidade Profissional: (continuação)



24. O **zelo profissional** do perito na realização dos trabalhos periciais compreende:

- (a) cumprir os prazos fixados pelo juiz em perícia judicial e nos termos contratados em perícia extrajudicial, inclusive arbitral;
- (b) comunicar ao juízo, antes do início da perícia, caso o prazo estipulado no despacho judicial para entrega do laudo pericial seja incompatível com a extensão do trabalho, sugerindo o prazo que entenda adequado;
- (c) assumir a responsabilidade pessoal por todas as informações prestadas em matéria objeto da perícia, os quesitos respondidos, os procedimentos adotados, as diligências realizadas, os valores apurados e as conclusões apresentadas no laudo pericial contábil e no parecer pericial contábil;
- (d) prestar os esclarecimentos determinados pela autoridade competente, respeitados os prazos legais ou contratuais;
- (e) propugnar pela celeridade processual, valendo-se dos meios que garantam eficiência, segurança, publicidade dos atos periciais, economicidade, o contraditório e a ampla defesa;
- (f) ser prudente, no limite dos aspectos técnico-científicos, e atento às consequências advindas dos seus atos;
- (g) ser receptivo aos argumentos e críticas, podendo ratificar ou retificar o posicionamento anterior.

Responsabilidades do perito previstas no Código Penal:



- ✓ Incursão nas sanções penais que a lei penal estabelecer;
- ✓ Reclusão, de dois a quatro anos, e multa, se fizer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade, em processo judicial ou administrativo, ou em juízo arbitral, por falsa perícia (CP, Art. 342);
- ✓ Detenção, de três meses a dois anos, e multa, se inovar artificialmente, na pendência de processo civil ou administrativo, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o fim de induzir a erro o juiz, por fraude processual (CP, Art. 347).

Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado – FECAP |
www.fecap.br

Responsabilidades do perito previstas no Código Penal:



Prestando informações inverídicas, agindo com culpa ou dolo, o perito cometerá crime de FALSIDADE, previsto no artigo 342 do Código Penal – Decreto-Lei nº 2.848/1940:

Falso testemunho ou falsa perícia

“Art. 342. Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral:
(Redação dada pela Lei nº 10.268, de 28.8.2001)

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 12.850, de 2013) (Vigência)

Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado – FECAP |
www.fecap.br

Responsabilidades do perito previstas no Código Penal:

Continuação Art. 342:



§ 10 As penas aumentam-se de um sexto a um terço, se o crime é praticado mediante suborno ou se cometido com o fim de obter prova destinada a produzir efeito em processo penal, ou em processo civil em que for parte entidade da administração pública direta ou indireta. (Redação dada pela Lei nº 10.268, de 28.8.2001)

§ 20 O fato deixa de ser punível se, antes da sentença no processo em que ocorreu o ilícito, o agente se retrata ou declara a verdade. (Redação dada pela Lei nº 10.268, de 28.8.2001)”

Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado – FECAP |
www.fecap.br

Responsabilidades do perito previstas no Código Penal:



Fraude processual

“Art. 347 - Inovar artificialmente, na pendência de processo civil ou administrativo, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o fim de induzir a erro o juiz ou o perito:

Pena - detenção, de três meses a dois anos, e multa.

Parágrafo único - Se a inovação se destina a produzir efeito em processo penal, ainda que não iniciado, as penas aplicam-se em dobro.”

Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado – FECAP |
www.fecap.br

Responsabilidade Social:



“Quando nos referimos ao profissional que exerce a função pericial é indispensável à **postura ética e responsabilidade social, pois essas qualidades proporcionam ao Perito a continuidade no mercado de trabalho dos seus serviços e por sua vez respeito e confiança daqueles que necessitam de uma opinião abalizada.**

Não há como negar o grande valor social, em especial da Perícia Contábil, oferecendo informações através de pareceres e laudos, com vista, **a propiciar a tomada de decisões, servindo como instrumento de prova no campo da justiça, tendo como consequência à instituição de direitos, assegurando a justiça social..”** (Diniz, Silvano Monteiro, Facape)

Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado – FECAP |
www.fecap.br

Responsabilidade Social:



- ✓ Responsabilidade social liga-se ao exercício da cidadania;
- ✓ Cidadania é a postura social que objetiva a defesa dos direitos e cumprimento de deveres civis, sociais e profissionais;
- ✓ Os deveres do perito são diferentes dos de qualquer outro cidadão, já que **influencia direta e decisivamente na instância decisória.**

Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado – FECAP |
www.fecap.br